

**PROCESSO:** 03502/2024**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno**INTERESSADA:** Laiane Pereira Leite**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 02/2022**RESPONSÁVEIS:** Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal  
Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos Humanos**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo N.º002/2022/PMPB de 14 de dezembro de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.º:</b>	Nº 002/2022/PMPB, de 14 de dezembro de 2022, (pág. 622 - 702 ID1661729)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário Oficial de PMPB Ano I Edição 56, de 14 de dezembro de 2022, (pág. 622 – 702 ID1661729)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final:</b>	Nº002/2022/PMPB, 12 de dezembro de 2022, (pág. 19 - 620 ID1661729)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário Oficial de PMPB Ano I Edição 139,12 de dezembro de 2022, (pág. 19 - 620 ID1661729)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 3 ID1661729)

## 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

### Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do Servidora	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Laiane Pereira Leite – CPF n° xxx.826.552-xx	Auxiliar de Odontologia - 3°	√ - pág. 5 ID1661729	√ - pág. 7 - 10 ID1661729	√ - pág. 14 ID1661729	√ - pág. 16 ID1661729

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissão da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 14 de Novembro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4